



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

1. A AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, inscrita no CNPJ/MF nº 60.979.457/0001-11, por meio da sua Comissão Especial de Chamamento Público, torna público para os interessados que realizará licitação na modalidade chamamento, tipo menor preço global, sendo que até as 17h, do dia 27/04/2018, procederá ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as normas do Manual FID 2013, bem como:

1.1. A AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente – está localizada na Av. Prof. Ascendino Reis, 724 – Vila Clementino – CEP: 04027-000 – São Paulo /SP.

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I, parte integrante desse Edital, em atendimento ao projeto “Uso de cães GRMD no treinamento assistencial e pet terapia para pacientes portadores de Distrofia Muscular e na avaliação do potencial terapêutico de células tronco” – GENOCÃO, Convênio SJDC/FID/2014, SJDC 000663/2014.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público da AACD, mediante solicitação por escrito, encaminhado ao e-mail cotacaodeverbaspublicas@aacd.org.br ou pelo telefone (11) 5576-0866, com Cristiane Dias, até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da documentação.

2.2. A não solicitação de informações complementares por parte do proponente implicará na tácita admissão que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência é de 08 (oito) meses, com possibilidade de aditamento se ambas as partes estiverem de acordo, conforme contrato constante do Anexo II e parte integrante desse Edital, que deverá ser assinado pelo vencedor do chamamento.

Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa

Dra. Fernanda Charatas Dib
Advogada - AACD

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do presente chamamento público as empresas regularmente estabelecidas no País que satisfaçam integralmente as condições desse Edital.

4.2. A participação no presente chamamento público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

4.3. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos autenticados, relacionados abaixo, para serem habilitados, avaliados e aprovados:

4.3.1. Cópia do contrato social ou estatuto e ata de posse da atual diretoria da Instituição registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, e últimas atualizações.

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3.3. Cópias das certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A documentação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes brancos, fechados, sob pena de desqualificação, contendo:

5.1.1. Envelope nº 1: Documentação de habilitação.

5.1.2. Envelope nº 2: Proposta de preços.

5.2. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão entregar, até as 17h, do dia 27/04/2018, no endereço citado no item 1.1, os envelopes fechados e lacrados, para Departamento de Compras, A/C Sra. Cristiane Dias, contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO prevista no item 4. (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), bem como constar na parte externa e frontal dos mesmos:

5.2.1. O nome ou denominação da empresa.

5.2.2. Edital de Chamamento Público nº 004/2018.

5.2.3. Identificação dos envelopes (nº 1 e nº 2).

Mariana Gonçalves
Coord. adm. Pesquisa

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

ra. Fernanda Chámmas Dib
Advogada - AACD



5.3. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos dos licitantes ao material apresentado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes deverão apresentar todos os documentos constantes nos itens 4.3. a 4.3.3., no envelope nº 1, sob pena de não serem habilitados e não terem suas propostas analisadas.

6.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, em papel próprio da licitante, sem rasuras, emendas, borrões, com identificação da empresa proponente, sendo necessária a elaboração de uma proposta para cada produto/item constando:

7.1.1. Descrição do produto ofertado, conforme especificações constantes no anexo I deste Edital.

7.1.2. Preço unitário e valor total do item cotado.

7.1.3. As empresas licitantes deverão apresentar apenas uma cotação para cada produto/item. Não serão aceitas opções de preços.

7.2. Para o julgamento das propostas será utilizado o critério do menor preço, desde que satisfeitas todas as características do objeto contidas no Anexo I e exigências dos números 7.1 a 7.1.3 deste Edital, com aval técnico da área responsável.

7.3. Serão desclassificadas propostas:

- a) que não atendam às exigências contidas neste edital e em seus anexos;
- b) apresentem preços inexequíveis;
- c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

7.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a microempresa ou empresa de pequeno porte, caso ambas sejam, a classificação será feita por sorteio.

mx
Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEPICENTE

FC
Dra. Fernanda Chammas Dib
advogada - AACD

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



7.5. A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento das vias do contrato, para assinatura – Anexo II do presente Edital.

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo da primeira entrega será programado pelo Contratante com a Contratada após a assinatura do contrato, conforme a necessidade do projeto. Para as demais entregas, os materiais serão solicitados pela Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência conforme necessidades do projeto.

8.2. O local da entrega dos materiais será Av. Prof. Lúcio Martins, 399 – travessa 4, bloco 27 – Antiga Veterinária, Universidade de São Paulo – Butantã, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desse fornecimento.

9. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente Edital.

9.2. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses a contar da assinatura, com possibilidade de aditamento se ambas as partes estiverem de acordo.


10. DA DESPESA

10.1. Os recursos para custear as despesas descritas nesse termo ocorrerão por conta do Convênio FID SJDC/FID/2014, Processo SJDC nº 000663/2014.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita, com emissão até o 5º dia útil do mês e boleto bancário em até 28 (vinte e oito) dias, em nome da empresa, após a verificação da conformidade dos materiais pelo setor competente.

11.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal, sempre que solicitado pela Contratante, contendo:


Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa


ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE

Dra. Fernanda Chammas Di
Advogada – AACD

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



- a) número do contrato;
- b) número do convênio;
- b) número do processo.

Informações serão repassadas à Contratada, após a assinatura do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, 10 de ABRIL de 2018.

Claudio Collantonio
Superintendente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional

Emanuel Salvador Toscano
Superintendente de Operações

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Dra. Fernanda Chermas Dib
Advogada AACD

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



ANEXO I – PLANO DE EXECUÇÃO

Especificação do medicamento

- Imunoglobulina G - Solução Injetável 5G a 10%, injeção via subcutânea. Quantidade para projeto: 52 frascos contendo 50 ml cada;

Periodicidade de entrega: a entrega será parcial e programada conforme solicitação do cliente.


Quantidade de entrega dos produtos: Conforme a necessidade do projeto.

Local de entrega:

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 399 – travessa 4, bloco 27 – Antiga Veterinária
Universidade de São Paulo
Bairro: Butantã – Cidade Universitária
CEP: 05508-020

Horário para entrega:

Segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.


Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



Fernando de Holanda Dias
Advogado AACD



ANEXO II

Contrato do Edital de Chamamento nº 004/2018

Contrato de fornecimento de medicamento

Pelo presente instrumento firmado de um lado pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724 – Vila Clementino – São Paulo/SP, com CNPJ: 60.979.457/0001-11, neste ato representada pelo Superintendente Geral da AACD, o Sr. Valdesir Galvan, brasileiro, com RG: 1142368, SSP/SP e CPF: 425.397.229-20, simplesmente denominado Contratante, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, estabelecida (endereço completo, bairro) XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, com RG: XXXXXXXX e CPF: XXXXXXXX, simplesmente denominada Contratada, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de produtos veterinários, com entrega parcelada e programada, conforme a necessidade do projeto de pesquisa “Uso de cães GRMD no treinamento assistencial e pet terapia para pacientes portadores de Distrofia Muscular e na avaliação do potencial terapêutico de células tronco” – GENOCÃO Convênio SJDC/FID/2014, SJDC 000663/2014. As especificações e quantidades previstas para o projeto estão citadas no ANEXO I do Edital de Chamamento.

1.2. Vincula-se ao presente contrato o edital de chamamento nº 004/2018 e seus anexos, bem como a proposta da contratada, os quais fazem parte desse instrumento, independente de transcrição.

Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa

Dra. Fernanda Chammas Di
Advogada - AACD

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Pocos de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada, além de outras assumidas neste contrato:

2.1. Fornecer produtos com data de validade superior a 6 (seis) meses, a contar da data de entrega dos produtos, fica reservado o direito do contratante de não receber os produtos que não se enquadrem neste item.

2.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações contidas neste instrumento contratual e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebida solicitação da contratante, no endereço: Av. Prof. Lúcio Martins, 399 – travessa 4, bloco 27 – Antiga Veterinária, Universidade de São Paulo – Butantã, em horário comercial das 08h às 17h.

2.3. Fornecer materiais de acordo com o objeto do Contrato, garantindo a qualidade dos mesmos, segundo as exigências legais.

2.4. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.

2.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

2.6. Substituir o produto recusado pela Contratante no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da formalização da recusa.

2.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse contrato, sem prévia autorização da Contratante.

São obrigações da Contratante, além das outras assumidas neste Contrato:

2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto deste instrumento.

2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. Dá-se a esse Contrato o valor total de R\$ XXXXXXXX (por extenso), sendo que ao contratado cabe aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes), Adm. - AACD
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Dra. Fernanda Chammas Dib



que se fizerem necessários nos serviços e ou produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor firmado em contrato com fundamento no § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário em até 28 (vinte oito) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada, pelo gestor do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente na data da assinatura do contrato por meio de aditivo, utilizando-se IPC-FIPE, e após a apresentação da nova proposta pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Esse contrato vigorará a partir da data das assinaturas por 08 (oito) meses, podendo ser renovado se ambas as partes estiverem de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

6.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Dra. Fernanda Chãmmas Dib
Advogada - AACD

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte a outra conforme abaixo descrito:

7.1. Por iniciativa da CONTRATANTE:

- a) se a CONTRATADA paralisar o fornecimento dos materiais;
- b) em caso de requerimento de recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) em caso de inobservância na especificação do produto, recomendações e obrigações constantes deste Contrato;
- d) se a CONTRATADA não entregar os produtos no prazo previsto após ser notificada;
- e) se a CONTRATADA desobedecer as instruções ou ordens da CONTRATANTE, desde que previstas neste contrato;
- f) imotivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) em decorrência da falta de pagamento dos produtos entregues regularmente;
- b) imotivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3. A rescisão do presente **CONTRATO**, por inadimplemento da **CONTRATADA**, implicará em:

- a) aplicação à **CONTRATADA**, a título de perdas e danos pré-fixados, de penalidade correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total faturado até o momento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PERDAS E DOS DANOS

8.1. A parte que deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a indenizar a outra pelas perdas e danos decorrentes de seus inadimplementos, podendo a parte prejudicada considerar simultaneamente rescindido o contrato, resguardadas outras sanções.

Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Dra. Fernanda Chermas Dib
Aduogada - AACD

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



8.2. A tolerância por qualquer das partes na aplicação de sanções contratuais, no caso de infração por parte da outra, será considerada mera liberalidade, não podendo os precedentes ser alegados, em hipótese alguma, como renovação tácita do contrato, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor.

CLÁUSULA NONA – DA NOVACÃO

9.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a esse contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes CONTRATANTES, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força desse contrato.

11.2. As partes e seus respectivos signatários declaram, neste ato, que estes são os devidos representantes legais autorizados a assumir obrigações em nome das partes.

Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa

Dra. Fernanda Chaves
Advogada - AACD

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



11.3. Este contrato representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam esses verbais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente, feito em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Claudio Collantoni
Superintendente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional

Emanuel Salvador Toscano
Superintendente de Operações

AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente

Representante

Empresa

Representante

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Mariana Gonçalves
Coord. Adm. Pesquisa

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PE (Recife), e RS (Porto Alegre).

Dra. Fernanda Chammas Dib
Advogada - AACD